

## **DECRETO Nº 1.572/2018**

### **“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, que implica a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do Município de Iguatemi, o comprometimento da ordem pública, da segurança, da paz social e do bem-estar das pessoas;

**Considerando** os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte e ao abastecimento de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade,

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando manter e resguardar os serviços que são plenamente essenciais;

**Considerando**, por fim, a indefinição quanto ao fim da paralisação e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência, no âmbito do município de Iguatemi, em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete da Prefeita, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Prefeita, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Procurador Jurídico Municipal;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- V - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VI – Secretária Municipal de Saúde;
- VII – Secretária Municipal de Educação;
- VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X – Secretária Municipal de Administração;
- XI – Controlador Interno Municipal.

**Parágrafo único.** Deverá o Comitê de Gerenciamento de Crise monitorar toda a situação de abastecimento e de operação dos serviços essenciais, propondo, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 4º** Os órgãos e unidades do Município deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 5º** Fica autorizada a paralisação de atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até a normalização dos respectivos abastecimentos.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde terá prioridade absoluta para abastecimento.

**§ 2º.** Fica autorizado, em caráter de urgência e excepcionalmente, o abastecimento de veículos utilizados para manutenção das atividades mínimas de saúde em postos de abastecimentos diversos dos contratados, desde que os contratados não possuam combustível para o atendimento das necessidades do Município, nos termos do que dispõe o Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 6º** Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção da regularidade das atividades institucionais.

**Parágrafo único.** Em razão da situação de emergência, os Secretários Municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da saúde (especialmente o transporte de pacientes com ambulância), da educação (transporte escolar) e demais serviços essenciais como a coleta de lixo.

**Art. 7º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações necessárias ao resguardo da lei e da ordem pública municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA